



DECISÃO

FL. Nº.:

Rubrica:

Após a publicação do edital de Chamamento Público nº 002/2022, verifica-se a inobservância da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aplicável a Administração Municipal;

Considerando que a publicação do Edital é fato gerador, necessitando assim de cadastro junto ao Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de forma a gerar um código de identificação, o que possibilita a prestação e contas anual e mensal;

E que o Edital de Chamamento nº 002/2022 foi publicado sem contemplar as disposições da Instrução Normativa acima mencionada, impossibilitando assim a prestação de contas do procedimento;

Considerando o Poder de Autotutela em que Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

E ainda, Considerando que a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, in verbis:

346 - A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos. (g.n.)

473 - A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n.)

DECIDO pela **Anulação Parcial** do procedimento em epigrafe, cujos efeitos deverão retroagir até o vício detectado, qual seja, publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2022

Diante desta Decisão, com fulcro do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/93, dê-se ciência aos interessados, para que querendo, possam exercer o contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



DECISÃO

FL. Nº.:

Rubrica:

Proceda-se nova publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 observando-se a instrução do Tribunal de Contas.

Publique-se.

Fundão – ES, 15 de junho de 2022.

FÁBIO SAMORA
SECRETÁRIO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Decreto Municipal nº 828/2021